



DESTAQUES DO CAO



Prezado(a),
para preservar as informações contidas no periódico,
é necessário estar logado na intranet para carregar
os links.

AÇÃO COORDENADA PARA RACIONALIZAÇÃO DO ACERVO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA

O CAO Cidadania, desde novembro de 2015, tem atuado em parceria com as Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania na análise de procedimentos (inquêritos civis e procedimentos preparatórios) com o intuito de reduzir o acervo extrajudicial desses órgãos de execução e, desta forma, racionalizar a sua atuação, conferindo maior efetividade ao trabalho desempenhado.

A ação coordenada, no primeiro quadrimestre, contou com o apoio dos Promotores de Justiça André Luiz Noira Passos da Costa, Alexandra Paiva D'Ávila Melo, Fabrício Rocha Bastos, Júlia Valente Moraes, Leonardo Yukio Dutra dos Santos Kataoka, Lucas Fernandes Bernardes, Marcelo Winter Gomes, Michelle Bruno Ribeiro, Rafael Thomas Schinner, Renata Neme Cavalcanti, Roberta Gomes da Silva Jório e Uriel Gonzalez Soares Fonseca.

Até a data de 09/03/2016, foram ajuizadas 10 (dez) Ações Cíveis Públicas, arquivadas 40 (quarenta) inquéritos civis e devolvidos 57 (cinquenta e sete) inquéritos civis com determinação de diligências.



CIDADANIA
EM AÇÃO

15/01/2016

MP INVESTIGA NEPOTISMO NA PREFEITURA DE ITABORAÍ

Texto: Anderson Carvalho

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaboraí, do Ministério Público do Estado, investiga suposto nepotismo na prefeitura, que constitui prática de improbidade administrativa, segundo a legislação. O MP começou a investigar em dezembro do ano passado e até o momento a administração municipal não deu nenhuma resposta. O prefeito Helil Cardozo nomeou a irmã, Helenilza Barreto Cardozo para o cargo de consultora geral do Município, com salário de R\$ 15 mil.

O promotor responsável pelo caso é Raphael Franzotti Branco, da 1ª Promotoria. Em maio de 2013, Helenilza recebeu moção de louvor do vereador Edinho, do PMDB, o mesmo partido de Helil Este criou o cargo de Consultor em abril de 2013, vinculado diretamente ao gabinete do prefeito. Procurada pela reportagem, a Prefeitura não se manifestou até o fechamento desta edição.

No final do mês passado, Helil exonerou 11 secretários e quase mil comissionados visando enxugar a máquina administrativa. Devido à crise no Complexo Petroquímico do Estado do Rio (Comperj) e no Estado do Rio, o município recebeu menos royalties e teve queda de 50% na arrecadação em 2015, segundo a Prefeitura.

Segundo a Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

ÍNDICE

| | |
|-------------------|----|
| Destaques do CAO | 01 |
| Cidadania em Ação | 01 |
| Notícias | 03 |
| Nova Legislação | 07 |
| Jurisprudência | 07 |

EXPEDIENTE

Centro de Apoio Operacional
das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva
de Defesa da Cidadania

Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar
Centro - CEP 20020-080

telefone: 2531-9728
fax: 2240-4653
e-mail. cao.cidadania@mp.rj.gov.br

Coordenadora
Patrícia do Couto Villela

Subcoordenadora
Glícia Pessanha Viana Crispim

...

Projeto gráfico
STIC - Gerência de Portal e
Programação Visual



inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

Fonte: www.atribunarfj.com.br

01/02/2015

LIMINAR OBTIDA PELO MP OBRIGA CÂMARA DE ITAGUAÍ A REGULARIZAR PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Angra dos Reis, obteve liminar obrigando a Câmara Municipal de Itaguaí a regularizar o seu Portal de Transparência. A decisão é da 20ª Câmara Cível e dá prazo de 30 dias para que sejam publicadas todas as informações exigidas pela legislação, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil, imposta solidariamente ao presidente da Casa Legislativa.

A liminar foi proposta em ação civil pública que tem por objetivo garantir que qualquer cidadão tenha pleno conhecimento dos atos de gestão praticados pela Poder Legislativo. Segundo o promotor de Justiça Marcelo Vieira Gonçalves, responsável pelo caso, a regularização do portal viabilizará a efetivação do controle social sobre os gastos públicos, garantindo mais transparência e resguardando o exercício da cidadania. “O próximo passo será buscar a mesma transparência quanto aos atos do Poder Executivo da cidade, que também apresenta sérias inconsistências e omissões em seu respectivo portal”, adianta o promotor.

Inicialmente, o pedido liminar havia sido indeferido pela 2ª Vara Cível de Itaguaí. O Ministério Público recorreu e obteve decisão na segunda instância, com deferimento do pedido de efeito suspensivo ativo, para determinar que o Legislativo local promova a adequação do seu portal na internet a todas as disposições contidas na Lei complementar 101/2000 e na Lei 12.527/11, conhecida como Lei de Acesso à Informação.

Agravo de instrumento nº 0064956-98.2015.8.19.0000

Fonte: Assessoria de Comunicação do MPRJ

24/02/2016

AÇÃO CIVIL PÚBLICA REQUER QUE MUNICÍPIO DE CABO FRIO ATUALIZE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) ingressou com ação civil pública para que o Município de Cabo Frio seja obrigado a atualizar as informações de seu Portal da Transparência. A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Cabo Frio requer que a alimentação seja regular, a cada 45 dias, e que seja criada, em um prazo de 90 dias, o Serviço de Acesso às Informações públicas ao cidadão, em local e condições apropriadas.

A ação é resultado de inquérito civil instaurado em janeiro de 2015 a partir de representações encaminhadas ao MP noticiando o não funcionamento do site que deveria dar publicidade a informações de interesse público relacionadas à administração municipal. As investigações confirmaram que ao se buscar os dados referentes aos convênios, despesas e receitas aparece na tela mensagem de “página não encontrada”. Além disso, foi verificado que nem o Portal da Transparência de Cabo Frio e nem os sites do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio e da Companhia de Serviços de Cabo Frio ofereciam acesso a editais de licitação, dados de servidores, contratos firmados.

Fonte: Assessoria de Comunicação do MPRJ

25/02/2016

QUADRILHA DESVIU MAIS DE R\$ 35 MILHÕES DA ÁREA DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro obteve junto à 3ª Vara Cível de São Gonçalo decisão que decreta a indisponibilidade dos bens de 30 envolvidos em esquema fraudulento de desvios de verbas do Sistema Único de Saúde. A medida foi tomada em ação civil pública (ACP) ajuizada pelas Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de São Gonçalo. A investigação demonstra que, entre janeiro de 2005 e janeiro de 2010, foram desviados dos cofres municipais mais de R\$ 35 milhões destinados aos custeio de serviços de saúde de média e alta complexidade. São réus na ação o ex-presidente da câmara municipal Aristeo Eduardo Teixeira da Silveira (Eduardo Gordo), o deputado estadual Rafael do Gordo, os ex-secretários municipais Alberto Carlos Porto Diaz André, Paulo César de Castro, Einars Wilis Sturms e Marcio Panisset, além de diversos servidores públicos e donos de clínicas e laboratórios conveniados ao SUS.

Na ação ajuizada, os réus são acusados de praticar atos de improbidade administrativa consistentes em falsificação de documentos públicos, advocacia criminosa, lavagem de dinheiro, corrupção ativa e passiva, entre outros, os quais causaram vultoso prejuízo ao erário, bem como o enriquecimento ilícito de todos os envolvidos.

De acordo com as investigações, os sócios e administradores das clínicas Veja Bem, Porto da Pedra, Barro Vermelho e o Laboratório de Análises Clínicas Nívio Martini providenciavam a falsificação das guias de atendimento, inserindo dados fictícios de supostos pacientes para simular atendimentos inexistentes, que seriam cobrados posteriormente do SUS. Além disso, adulteravam o valor de seus faturamentos mensais, cobrando quantia não demonstrada na prestação de contas.

Na Secretaria Municipal de Saúde, o então vereador Eduardo Gordo exercia forte pressão, ameaçando e oferecendo vantagens indevidas a servidores públicos para viabilizar a aprovação e o pagamento dos valores falsamente declarados pelos conveniados participantes do esquema. Com a conivência de secretários municipais de Saúde, de servidores públicos, entre eles Rodrigo Auni e Maria Cristina Frazão, deixavam de fiscalizar as contas dos conveniados, chancelando as cobranças ilícitas perante a Secretaria Estadual de Saúde.

Seguindo o caminho do dinheiro, os promotores apuraram que, ao receber os repasses do SUS, os réus faziam diversas transferências bancárias entre si e seus familiares, por meio de depósitos diretos, bem como retiradas vultosas na boca do caixa. Também simulavam transações comerciais e financeiras com laranjas ou empresas fictícias com o intuito de ocultar os principais artífices do esquema e as evidências de apropriação de referida verba pública.

Conforme demonstrado na ação, o ex-vereador Eduardo Gordo possui patrimônio incompatível com a renda auferida em seus mandatos e chegou, inclusive, a simular transação imobiliária com pessoas beneficiárias de recursos desviados do SUS, em conduta típica de lavagem de dinheiro. Além disso, Eduardo Gordo e seu filho Aristeo Raphael, também réu da ação, foram beneficiados em suas respectivas campanhas eleitorais por verbas oriundas do esquema fraudulento.

Ainda segundo os promotores de Justiça que subscrevem a ação, os desvios, que geraram enriquecimento ilícito dos envolvidos, trouxeram drásticas consequências ao atendimento médico da população de São Gonçalo, tornando os serviços de média e alta complexidade deficitários, ineficientes, precários e até mesmo inexistentes.

A Justiça decretou a indisponibilidade dos bens até o valor de R\$ 35.161.121,81 de Aristeo Eduardo Teixeira da Silveira, Aristeu Raphael Lima da Silveira, Ana Maria Viegas de Lima, Alberto Carlos Porto Diaz André, Paulo Cesar de Castro, Einars Wilis Sturms, Marcio Panisset, Rodrigo Auni Machado, Maria Cristina Gomes da Silva Frazão, Sergio Rodrigues Frazão, Laboratório de Análises Clínicas Dr Nívio Pedro Martini Ltda, Nívio Pedro Martini Filho, Clinica Medica e Oftalmológica Veja Bem Ltda, Moisés Mato Lapido, Rafael Meireles Zava, Clinica

Medica Odontológica Barro Vermelho, Wagner Augusto Oliveira Naciff, Fabiano Sampaio Naciff, Helena Oliveira da Rocha, Sandra Vargas Martini, Nadia Machado de Oliveira, Narf Ferro Velho Ltda, Sociedade Clínica Porto da Pedra, Andrea Machado de Oliveira, Pedro Paulo Lopes Netto, Oliveira & Prates Assessoria Jurídica, Ayrton Prates de Paula, Reinaldo Pereira da Silva, Espaço Ella Instituto de Beleza Ltda e Angelica Machado Sarda Dias.

Processo nº 0011234-06.2016.8.19.0004

Fonte: Assessoria de Comunicação do MPRJ

Notícias

20 de janeiro de 2016

ADICIONAIS TRABALHISTAS SÃO ÔNUS DE EMPRESA CONTRATADA EM LICITAÇÃO

Por Jomar Martins

O vencedor de uma licitação não pode alegar que foi surpreendido pela obrigatoriedade de pagar adicional a uma categoria profissional — que será contratada durante a prestação do serviço — para pedir o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com a administração pública. Isso porque o pagamento de adicional não é fato extraordinário nem risco imensurável em contrato, sendo obrigação da empresa prever a existência do encargo ao fazer a projeção de custos.

O entendimento levou a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região a **aceitar** apelação da União, **condenada** no primeiro grau a ressarcir uma empresa de vigilância que teve custos trabalhistas extras, não previstos no contrato de prestação de serviços, após ter vencido a licitação pública.

O relator da apelação, desembargador Cândido Alfredo Silva Leal Junior, disse que o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro só poderia ser cogitado ante à ocorrência de fato imprevisível ou superveniente à apresentação da proposta. Ou, se previsível, que tivesse potencial de levar a consequências incalculáveis, repercutindo negativamente na equação econômica e financeira do contrato, a ponto de colocar em risco a própria execução de seu objeto.

Ao consultar os autos, Leal Junior percebeu que a projeção de custos computava o pagamento do encargo aos empregados, embora num percentual menor do que viria a ser fixado mais tarde pela Justiça do Trabalho — o que gerou o pedido de ressarcimento pela União. Neste caso, discorreu, não há como imputar as aludidas perdas a fatores imprevisíveis, já que decorreram da má previsão da empresa autora.

“Caso se permitisse a revisão pretendida, estar-se-ia beneficiando a concessionária [parte autora] em detrimento dos demais licitantes que, agindo com cautela, apresentaram proposta coerente com os ditames do mercado e, talvez por terem incluído essa margem de segurança em suas propostas, não apresentaram valor mais atraente”, afirmou o relator. O acórdão foi lavrado na sessão de 17 de novembro.

Ação ressarcitória

A empresa de vigilância, com sede em Porto Alegre, venceu licitação, na modalidade pregão eletrônico, para executar serviços no prédio da Delegacia da Receita Federal na cidade do Chuí, extremo sul do Rio Grande do Sul. No período de duração do contrato — de 29 de junho de 2005 a 31 de dezembro de 2006 —, os vigilantes contratados pela empresa para executar o serviço ajuizaram ação trabalhista, pleiteando o pagamento do adicional de periculosidade. Como a ação foi julgada procedente, os empregados receberam 30% a mais em seus salários, o que resultou num gasto extra de R\$ 18.460,95.

A fim de ser ressarcida desse valor e restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços, a empresa ajuizou ação ordinária contra a União na 3ª Vara Federal de Porto

Alegre. Sustentou que o edital de licitação não trouxe previsão de pagamento desse adicional. Pediu que o juízo aplicasse o disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações (8.666/93). Segundo o dispositivo, o contrato pode ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento. Na hipótese, claro, de surgir fato que impeça ou retarde a execução do ajustado.

A União contestou a pretensão exposta na inicial. Em razões de mérito, alegou a impossibilidade de transferir responsabilidades trabalhistas para a administração pública. Afirmou que o eventual aumento de salários e encargos trabalhistas não se constitui em fato imprevisível ao explorador da atividade econômica para justificar o desequilíbrio contratual. Informou que ações com pedido similar foram extintas em decorrência de acordo e, noutras, a União foi expressamente excluída da lide, ante à inexistência de responsabilidade.

Sentença procedente

O juiz federal substituto Eduardo Rivera Palmeira Filho escreveu na sentença que o adicional de periculosidade era, realmente, devido aos vigilantes que trabalharam no prédio da Receita. Afinal, como atestou o laudo, trabalhavam no meio dos caminhões, que expeliam substâncias químicas inflamáveis diariamente. Por isso, julgou procedente o pedido, condenando a União a ressarcir o valor desembolsado pela empresa de vigilância.

Na fundamentação, advertiu que o edital de licitação, no item que prevê a estimativa de custos com mão de obra, não poderia ter omitido a possibilidade de pagamento desse adicional, pelas condições de trabalho no local. É que, sem a estimativa do custo de mais um encargo, a formação do preço a ser pago à empresa vencedora da licitação estaria incompleta, configurando enriquecimento ilícito por parte da União.

Esse “detalhe” é tão importante, destacou o julgador, que a União fez questão de alertar sobre o laudo técnico, que atesta a periculosidade do local onde o trabalho é prestado, no edital que se seguiu ao contrato. “Ora, tal cláusula é um reconhecimento do fato de que o edital do certame anterior foi omissão ao deixar de prever que as empresas licitantes deveriam cotar no seu orçamento o adicional de periculosidade. Tal reconhecimento reforça a tese esposada pela parte demandante, de ocorrência de enriquecimento ilícito da União no caso telado”, complementou.

Ainda segundo o juiz, o vício constatado no edital implicou alteração unilateral do contrato, com aumento de preço. “O aumento do custo da remuneração dos vigilantes patrimoniais foi provocado por uma atividade da própria administração, que expõe seus vigilantes a riscos decorrentes da circulação habitual em meio a caminhões contendo substâncias químicas inflamáveis”, finalizou.

Fonte: www.conjur.com.br

26/01/2016

LIBERAR OBRA DANOSA AO MEIO AMBIENTE PODE DAR CONDENÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Agente público que conceder licença para obras comprovadamente danosas ao meio ambiente e ao patrimônio público poderá ser condenado por improbidade administrativa. É o que propõe o projeto de lei (PLS) 113/2014, em análise na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Apresentada pelo senador João Alberto Souza (PMDB-MA), a proposta altera a Lei 8.429/1992, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa. A norma explicita situações consideradas violadoras da retidão na condução dos negócios públicos como enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e a desobediência aos princípios administrativos.

Entre as sanções previstas pela lei estão: suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, “sem prejuízo da ação penal cabível”

“A nosso ver, trata-se de medida que, se aprovada, contribuirá sobremaneira para inibir edificações e realização de obras em áreas dotadas de riscos a pessoas ou ao meio ambiente. Dramas humanos e danos ambientais continuam a assolar o país sem haver ação estatal para prevenir ou punir proporcionalmente os agentes públicos”, justifica o senador João Alberto.

A proposta aguarda escolha de relator na CCJ.

Fonte: www12.senado.leg.br

04/02/2016

PROJETO CONFERE RITO PENAL À INVESTIGAÇÃO SOBRE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Proposta também transfere para o Ministério Público a prerrogativa de investigação

A Câmara dos Deputados analisa proposta que qualifica a improbidade administrativa como infração penal. A medida está prevista no Projeto de Lei 223/15, do deputado licenciado André de Paula.

O objetivo é assegurar que os acusados de improbidade administrativa sejam processados e julgados segundo o rito penal, mais rápido do que o rito cível ordinário.

A legislação atual sobre improbidade, que é quase totalmente revogada pelo projeto, trata a prática como ilícito civil. “A Lei 8.429/92 adota um processo moroso, pesado, impróprio para o exercício da pretensão punitiva”, compara André de Paula.

Ele observa ainda que a qualificação da improbidade administrativa como ilícito civil não está de acordo com a Convenção Americana de Direitos Humanos, segundo a qual a suspensão dos direitos políticos só pode se dar em função de condenação em processo penal.

Definição

Em resumo, a proposta define improbidade administrativa como a conduta ilícita voluntária de agente público, que muitas vezes age com má-fé em busca de enriquecimento indevido, com prejuízo para o Poder Público. Também configura improbidade o recebimento de vantagem econômica de pessoas ou empresas que possam ser afetadas pelas ações do agente público.

“Qualquer autoridade, inclusive política, responde por improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilidade por crime comum ou de responsabilidade”, afirma o autor.

A exceção fica por conta do presidente da República, que durante o mandato fica imune à denúncia por ato de improbidade administrativa.

Penas

A prática, conforme o projeto, poderá ser punida com suspensão dos direitos políticos por no mínimo três e no máximo 12 anos, perda da função pública e multa proporcional ao salário do agente e ao prejuízo causado por ele.

Além das penas previstas, o condenado por ato de improbidade deverá ressarcir os cofres públicos e poderá ter decretada a perda de seus bens. Em linhas gerais, são as mesmas penalidades já previstas na Constituição e na lei atual específica, com outros detalhamentos.

Ministério Público

O projeto transfere ainda para o Ministério Público o protagonismo na investigação da improbidade administrativa e estende a ela os efeitos do acordo de colaboração premiada, tal como ocorre no combate às organizações criminosas. Segundo André de Paula, a medida ampliará o potencial do meio de combate à impunidade e à corrupção.

Atualmente, o ato de improbidade deve ser reportado à “autoridade administrativa competente”, que pode rejeitar a representação. A rejeição, no entanto, não impede a representação ao Ministério Público.

“O presente projeto não só atende ao Direito Internacional, como também ao anseio popular de combate à corrupção e à impunidade”, diz ainda André de Paula.

Tramitação

O projeto será analisado pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de seguir para o Plenário.

Fonte: www2.camara.leg.br

9 de fevereiro de 2016

STF JULGA SE PREFEITOS E VICES PODEM RECEBER POR FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O Supremo Tribunal Federal começou a julgar um recurso extraordinário no qual se discute a possibilidade de pagamento do terço de férias, do 13º salário e de verba indenizatória a prefeitos e vice-prefeitos. O ministro Marco Aurélio, relator, entende que esses benefícios são restritos aos agentes públicos, não políticos. O recurso teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual da Corte e um pedido de vista do ministro Teori Zavascki suspendeu o julgamento.

Em seu voto, o ministro Marco Aurélio disse entender que os benefícios dispostos no artigo 39 da Constituição devem ser pagos aos servidores ocupantes de cargo públicos. E prefeitos e vice-prefeitos, ministros e secretários, deputados, senadores e vereadores são agentes políticos. O ministro explicou que os servidores públicos têm relação de natureza profissional com o estado, de caráter não eventual, enquanto os detentores de cargos eletivos mantêm relação de natureza política e eventual.

“Prefeitos e vice-prefeitos são remunerados exclusivamente por subsídios, vedado o acréscimo de adicional de férias, gratificação natalina e verba de representação, ante o preceito do artigo 39, parágrafo 4º, da Carta de 1988, na redação conferida pela Emenda Constitucional 19/1992”, escreveu o ministro, que foi acompanhado pelo ministro Edson Fachin.

O recurso também discute a competência de Tribunal de Justiça estadual para julgar a constitucionalidade de lei municipal em face da Constituição. Nesse ponto, Marco Aurélio aponta que “ofensas à Lei Fundamental não podem ser invocadas como causa de pedir nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade formalizadas perante os Tribunais de Justiça”.

De acordo com o voto do ministro, “o parâmetro de controle, nos processos objetivos estaduais, é a constituição do estado, sendo viável a representação, mesmo nos casos em que o preceito da carta estadual, tido por violado, revelar, por transposição ou por remissão, reprodução de norma do Diploma Maior”.

Divergência

O ministro Luís Roberto Barroso abriu divergência quanto ao tema de fundo, apenas no tocante ao recebimento de terço de férias e 13º salário. Para ele, o regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do 13º e das férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores, com periodicidade anual.

Ele argumentou que agentes políticos, mesmo no sentido estrito, dos detentores de cargos eletivos, não devem ter situação melhor, mas também não podem ter situação pior do que dos demais trabalhadores. “Se todos os trabalhadores têm direito a um terço de férias e têm direito a décimo terceiro salário, não veria como razoável que isso fosse retirado desses servidores públicos”. O ministro Barroso votou no sentido de dar parcial provimento ao recurso.

Como divergiu do relator, ele apresentou suas teses para os dois temas em debate no caso. Sobre a competência do TJ, afirmou que as cortes estaduais “podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos estados”.

Caso concreto

O caso teve origem em uma ação direta de inconstitucionalidade julgada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS), que considerou contrários ao artigo 39 da Constituição dispositivos da Lei 1.929/2008, do município de Alecrim, que propõem aquele tipo de pagamento aos mandatários.

O dispositivo constitucional determina que o detentor de mandato eletivo deve ser pago, exclusivamente, por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

O município recorreu dessa decisão ao STF, alegando que a questão ultrapassaria o interesse subjetivo das partes envolvidas no litígio diante da possibilidade de a mesma situação ocorrer em outros municípios. Para o autor do recurso, além de o TJ-RS não deter competência para analisar a constitucionalidade de lei municipal em face da Constituição, a lei municipal seria constitucional por tratar de verba de natureza indenizatória.

Ao se manifestar durante o julgamento, a representante da Procuradoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul defendeu os dispositivos da lei municipal de Alecrim quanto ao pagamento de férias e 13º salário para os prefeitos. Para ela, não se pode negar aos ocupantes de cargos eletivos os direitos garantidos pelo artigo 39 da Constituição aos ocupantes de cargos públicos. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

RE 650.898

Fonte: www.conjur.com.br

10 de fevereiro de 2016

SERVIDOR NÃO PRECISA DEVOLVER VERBA INDEVIDA QUE RECEBEU DE BOA-FÉ, JULGA FUX

O servidor que recebeu verbas indevidas de boa-fé não deve ser obrigado a devolver tais valores. Com esse entendimento, o ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, afastou a determinação do Tribunal de Contas da União sobre a devolução de quantias indevidas recebidas por servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. A decisão foi tomada nos autos do Mandado de Segurança 31.244, impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal (Sindjus-DF).

Segundo o relator, a devolução dos valores já percebidos não pode ser exigida pelo TCU, uma vez que restou evidente a boa-fé dos servidores, o caráter alimentício dos valores recebidos e a ocorrência de errônea interpretação da lei por parte do TJ-DF. Além disso, as verbas foram repassadas por iniciativa da própria Administração Pública, sem que houvesse qualquer influência dos servidores.

Em relação aos valores pagos em cumprimento a decisões judiciais, o ministro Luiz Fux afirmou que o STF firmou entendimento no Agravo de Instrumento 410.946 no sentido da preservação dos valores já recebidos, em respeito ao princípio da boa-fé. "Existia, com efeito, a base de confiança a legitimar a tutela das expectativas legítimas dos impetrantes", sustentou o ministro.

Parcela irregular

O TCU determinou a restituição, pelo TJ-DF, de valores salariais pagos a servidores da corte com função comissionada e aqueles nomeados para cargos em comissão, bem como a 46 servidores cedidos ao órgão.

Segundo o tribunal de contas, foram detectadas anormalidades no pagamento aos servidores de parcela de 10,87% sobre seus vencimentos e demais valores recebidos, como recomposição salarial, relativos à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor do Real (IPC-r) entre janeiro e junho de 1995, concedida pela Medida Provisória 1.053/1995.

No MS 31.244, o Sindjus-DF alega que a decisão do TCU atinge diretamente interesses ou direitos subjetivos individuais e concretos de terceiros, estabelecendo a revogação e a anulação de atos administrativos que lhes beneficiavam, bem como a cobrança de

valores supostamente devidos.

Sustenta ainda que, sem a anuência dos servidores, não é admissível o procedimento de reposição ao erário, com base no artigo 46 da Lei 8.112/1990, e a impossibilidade de se exigir a devolução de parcelas alimentares percebidas e consumidas de boa-fé.

O ministro Luiz Fux já havia concedido liminar, agora confirmada, no mandado de segurança para suspender as determinações relativas à reposição ao erário, bem como para determinar que a administração do TJ-DF se absteresse de exigir a reposição desses valores. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

MS 31.244

Fonte: www.conjur.com.br

10 de fevereiro de 2016

ADMINISTRAÇÃO TEM PRAZO DE 5 ANOS PARA REVER SEUS ATOS, DECIDE TJ-DF

O prazo para a Administração rever seus atos é de cinco anos. Com esse entendimento, a 6ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal manteve a sentença que anulou um decreto e uma portaria da Polícia Militar que autorizava a reintegração do ex-deputado distrital Marco Antônio Santos Lima aos quadros da instituição. Se o retorno ao cargo fosse considerado legal, ele teria direito a receber mais de R\$ 1 milhão com o pagamento de retroativos.

Segundo os autos, Marco Lima ingressou na PM do Distrito Federal em 1987. Em 1992, ele foi afastado da corporação por razões disciplinares. Em 1994, candidatou-se ao cargo de deputado distrital. Eleito, tomou posse em 1º de janeiro de 1995. E em agosto daquele mesmo ano, foi editado um decreto distrital que anulou o afastamento de Lima e de outros oito ex-policiais.

À despeito daquele decreto, em 2000, a PM-DF expediu uma portaria, respaldada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que afastou Marco Lima da corporação a partir do registro de sua candidatura, em julho de 1994. Mas em 2010, o senador Gim Argello encaminhou um ofício ao então governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, solicitando a reintegração de policiais militares, dentre os quais Marco Lima.

A Procuradoria-Geral do DF se manifestou contra o pedido em razão da prescrição administrativa, já que este novo ato foi expedido 12 anos depois do anterior. Contudo, a Consultoria Jurídica da Governadoria expediu o Decreto 33.790/2012, autorizando a reintegração do ex-parlamentar. No dia seguinte à publicação do ato, Lima foi nomeado para exercer o cargo de assessor técnico da Casa Militar do DF, inclusive com o recebimento de gratificação de função militar.

O TJ-DF manteve a decisão de primeira instância, que considerou os atos ilegais em razão do tempo transcorrido. "Ora, a administração pública pode rever seus atos, caso ilegais, mas não pode fazê-lo a qualquer tempo. Ele, o tempo, é capaz de tornar o ato imutável, pela razão simples, mas muitas vezes ignorada, de se manter a estabilidade das relações", afirmou o juiz José Eustáquio de Castro Teixeira, da 7ª Vara de Fazenda Pública do DF, ao julgar o caso. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-DF.*

Processo: 2013.01.1.061473-6.

Fonte: www.conjur.com.br

10 de fevereiro de 2016

COMPLIANCE EM ESTATAIS É EMBRIONÁRIO OU INEXISTENTE, CONCLUI CGU EM AUDITORIA

Os mecanismos de *compliance* de quatro estatais ainda são embrionários ou inexistentes. É a conclusão da Controladoria-Geral da União (CGU), após ter feito auditoria que avaliou os mecanismos de integridade do Banco do Nordeste, Correios, Eletronorte e Furnas. O

objetivo do trabalho foi avaliar a existência, a qualidade e a efetividade de políticas e programas voltados à prevenção, detecção e remediação de fraudes e atos de corrupção que venham a ocorrer.

De modo geral, as avaliações demonstraram que algumas medidas de integridade estão presentes nas estatais por força de legislações, regulamentações ou de práticas disseminadas entre as instituições públicas. É o caso, por exemplo, das ouvidorias, que cumprem o papel de recebimento de denúncias; ou das medidas de transparência, influenciadas diretamente pela Lei de Acesso à Informação (LAI). No entanto, a CGU verificou também que diversas medidas de integridades ainda estão em falta nas empresas.

A partir das fragilidades identificadas, as estatais se comprometeram a elaborar um plano de ação, com vistas a promover o aprimoramento dos mecanismos de integridade ao longo de 2016. A adoção de providências será monitorada pela Controladoria.

Métodos de avaliação

A auditoria foi feita no segundo semestre de 2015. A metodologia, desenvolvida pela CGU, considera 15 diferentes critérios para avaliação das medidas de integridade, tais como: comprometimento da alta direção com o tema; canais de denúncia; códigos de ética aplicáveis a todos os empregados e administradores; registros contábeis que assegurem a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras; aplicação de medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade; entre outros.

A escolha das estatais ocorreu em função da área de atuação: financeira, logística e elétrica. A ideia foi diversificar análise das políticas de compliance, em razão das especificidades de cada setor econômico, seus aspectos de materialidade e de risco a fraudes.

Projeto piloto

A auditoria no Banco do Nordeste, Correios, Eletronorte e Furnas fez parte de um projeto piloto, já que também estava sendo testada a metodologia de avaliação da integridade recém-desenvolvida pela CGU. Após os aperfeiçoamentos necessários, e dando continuidade ao trabalho de reforço à atuação preventiva nas estatais federais, a CGU irá realizar, ao longo de 2016, mais 26 auditorias de avaliações de integridade.

As unidades auditadas serão: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh); Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa); Companhia Nacional de Abastecimento (Conab); Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP); Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras); Caixa Econômica Federal (CEF); Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro); Banco da Amazônia (BASA); Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES); Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP); Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada (CEITEC); Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf); Empresa de Planejamento e Logística (EPL); Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre (Trensurb); Eletrosul, Eletrobras, Eletronuclear; Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf); Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE); Eletrobras Distribuição Alagoas (Ceal); Eletrobras Distribuição Piauí (Cepisa); Eletrobras Distribuição Amazonas (Ceam); Eletrobras Distribuição Roraima (Bovesa); Eletrobras Distribuição Acre (Eletroacre); Eletrobras Distribuição Rondônia (Ceron); e Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS). *Com informações da Assessoria de Imprensa da CGU.*

REsp 1.288.585

Fonte: www.conjur.com.br

23/02/2016

NÃO EXISTE FORO PRIVILEGIADO PARA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECIDE SEGUNDA TURMA

Não existe foro privilegiado para julgamento de autoridades em ação de improbidade administrativa, segundo decisão unânime tomada pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar caso envolvendo deputado federal.

O caso diz respeito a ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, aceita pelo juiz de primeiro grau, para bloqueio de bens dos acusados de desvios de recursos em obras na Prefeitura de Nova Iguaçu.

A ação incluiu diversos réus, entre eles o então prefeito Nelson Roberto Bornier de Oliveira, que posteriormente elegeu-se deputado federal.

Competência

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro considerou-se incompetente para apreciar o caso, alegando que caberia ao Supremo Tribunal Federal (STF) julgar a ação por envolver um parlamentar.

O Ministério Público tentou sem sucesso modificar o entendimento do TJRJ, apontando que o deputado federal tinha sido eleito para novo mandato na Prefeitura de Nova Iguaçu, no decorrer da ação civil pública.

Inconformado com a decisão, o Ministério Público recorreu para o STJ, onde o caso foi analisado pelo ministro relator, Humberto Martins, da Segunda Turma.

No voto, o ministro ressaltou que a Constituição estabelece a prerrogativa de foro no STF exclusivamente para ações penais, não alcançando ações de improbidade administrativa, que possuem natureza cível.

“É firme a jurisprudência no sentido de que o foro por prerrogativa de função não se estende ao processamento das ações de improbidade administrativa”, afirmou o ministro.

Humberto Martins salientou ainda o entendimento do STJ de que “fato superveniente que possa influir na solução do litígio deve ser considerado pelo tribunal competente” ao julgar a ação – no caso, a eleição do deputado federal para um novo mandato de prefeito.

“Nesse contexto, considerando que o julgamento deve refletir o estado de fato da lide no momento da entrega da prestação jurisdicional e que não existe prerrogativa de função no âmbito da ação de improbidade, é o caso de provimento do apelo especial”, concluiu o ministro.

Fonte: www.stj.jus.br

25 de Fevereiro

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA É MOTIVO PARA CASSAR APOSENTADORIA, DECIDE STJ

Por Livia Scocuglia

A aposentadoria deve ser cassada se houver improbidade administrativa, ainda que o benefício por invalidez tenha sido concedido durante um Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

A decisão é da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, nesta quinta-feira (25/02).

O caso começou em 2006 quando um PAD foi instaurado contra um auditor fiscal da Receita Federal para apurar variação patrimonial. Segundo o processo, após a instauração do processo, o servidor apresentou uma depressão que foi agravada com a descoberta de um câncer, o que culminou em sua aposentadoria por invalidez.

Acontece que, ainda segundo o processo, o PAD apontou a responsabilidade do servidor por improbidade administrativa e a comissão propôs a sua demissão. Como ele já havia sido aposentado por invalidez, foi proposta a cassação da aposentadoria.

A cassação foi proposta com base nos artigos 132, inciso IV, e 134 da Lei 8.112/90, que trata do regime jurídico dos servidores.

O artigo 134 determina que será cassada a aposentadoria daquele que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão. E o artigo 132, IV, diz que a demissão será aplicada no caso de improbidade administrativa.

Tais normas foram citadas pelo relator do caso, ministro Mauro Campbell, favorável à cassação da aposentadoria.

O servidor alegou que, por sua aposentadoria ter ocorrido durante o PAD, a cassação violaria garantias constitucionais como a da dignidade da pessoa humana. Além disso, apontou que ele teria direito à restituição das contribuições do plano de seguridade social, sob pena de enriquecimento ilícito da União.

Entretanto, a 1ª Seção, por maioria, denegou a segurança. O ministro Napoleão Maia Nunes Filho ficou vencido por entender que o relator usou respostas velhas para fatos novos. Ele se referia aos argumentos de que: “aquilo está na lei” e que “a pessoa pode buscar aposentadoria pela previdência social”.

Está no Supremo Tribunal Federal uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4882) a Lei 8.112 de 1990 que prevê a cassação da aposentadoria de servidores.

Fonte: jota.uol.com.br

Nova Legislação

LEI Nº 6.006, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas incompletas.

LEI Nº 13.256, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para disciplinar o processo e o julgamento do recurso extraordinário e do recurso especial, e dá outras providências.

Jurisprudência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO nº 0000382-84.2014.8.26.0104

EMENTA

APELAÇÃO – Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa – Termo de parceria firmado entre o Município de Cafelândia e uma OSCIP para a contratação terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Epidemias – Sentença de procedência pronunciada em primeiro grau – Tribunal de Contas do Estado que constatou inúmeras irregularidades no Termo de Parceria firmado entre as partes – LICITAÇÃO – Prescindibilidade – Inaplicável a Lei 8.666/93 aos Termos de Parceria firmados com as OSCIPs, vez que o Decreto 3100/99 (que regulamenta a Lei 9790/99) prevê o concurso de projetos em lugar da licitação – CONCURSO DE PROJETOS – Vício Reconhecido – A dispensa de licitação não implica dispensa de qualquer concorrência para que a Administração Pública contrate com as OSCIPs – Previsão legal de concurso de projetos –

DESVIO DE FINALIDADE – A possibilidade de o Poder Público firmar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público não autoriza a terceirização de todo o atendimento de saúde em um Município – Contratos de parceria que extrapolaram os objetivos da Lei 9790/99 – TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-

OBRA NO SERVIÇO PÚBLICO – Profissionais contratados pela OSCIP não foram submetidos a processo seletivo, ocorrendo manifesta burla à regra constitucional do concurso público – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CONFIGURAÇÃO DO ART. 11, DA LEI N. 8.429/92 – Basta o dolo genérico para configuração do ato ímprobo consistente em violação dos princípios da Administração – Sanção aplicada dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade – Sentença mantida – Recurso dos requeridos improvido.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 415.766 - RJ

(2013/0354425-7)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE. ART. 37 DA CARTA MAGNA E ART. 118 DA LEI 8.112/90. EXEGESE JUDICIAL DAS LEIS ESCRITAS. FINALIDADE E ADEQUAÇÃO DO ESFORÇO INTERPRETATIVO. PREVALÊNCIA DOS ASPECTOS FACTUAIS RELATIVOS À PROTEÇÃO E À SEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS E PACIENTES. ACÓRDÃO EM SINTONIA COM A RECENTE JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.311.310-5

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. SITUAÇÕES CARACTERIZADORAS DE NEPOTISMO. SÚMULA VINCULANTE Nº 13. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 7º DA LEI 8.429/1992. OBSERVÂNCIA DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA Nº 1.366.721. ARTIGO 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INDISPONIBILIDADE QUE DEVE CONSIDERAR O ESTIMADO PREJUÍZO AO ERÁRIO E, AINDA, EVENTUAL COMINAÇÃO DE MULTA CIVIL. RECURSO DESPROVIDO.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.119.377 - SP (2009/0012305-0)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – MINISTÉRIO PÚBLICO – LEGITIMIDADE PARA PROMOVER EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ORIUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL – CONCEITO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO QUE NÃO COMPORTA SUBDIVISÃO APTA A ATRIBUIR EXCLUSIVAMENTE À FAZENDA PÚBLICA A LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 33.898 – RS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CARACTERIZAÇÃO DE LESÃO A PRINCÍPIOS

ADMINISTRATIVOS. ART. 11 DA LIA. DESNECESSIDADE DE INTENÇÃO ESPECÍFICA E DE DANO AO ERÁRIO. SUFICIÊNCIA DO DOLO GENÉRICO DE SE CONDUZIR DELIBERADAMENTE CONTRA AS NORMAS. SANÇÕES DO ART. 12 DA LEI DE IMPROBIDADE. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE INOBSERVADOS. READEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS. PRECEDENTES DO ST.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
MANDADO DE SEGURANÇA 31.244

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PARCELAS RECEBIDAS INDEVIDAMENTE POR SERVIDORES PÚBLICOS. ABERTURA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA DE FORMA INDIVIDUALIZADA. DESNECESSIDADE. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DAS VERBAS RECEBIDAS PELOS SERVIDORES. IMPOSSIBILIDADE. A NATUREZA ALIMENTAR E A PERCEPÇÃO DE BOA FÉ AFASTAM A RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. SEGURANÇA CONCEDIDA PARCIALMENTE.